



LEI Nº. 3.012 DE 17 DE MAIO DE 2010

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretária de Saneamento e Energia, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, objetivando a execução pelo Município de Obras e serviços destinados à melhoria dos sistemas de água e esgotos, conforme consta do Artigo 1º, e dá outras providências".

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Energia, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Convênio para execução pelo Município de Execução de estação elevatória de esgoto no Distrito Industrial, com aquisição e instalação de dois conjuntos moto-bombas, quadro elétrico, grupo gerador e urbanização da área; Execução de linha de recalque, extensão de 1.238,17 metros em tubos DeFoFo, de diâmetro de 100 milímetros; execução de emissário de esgoto, extensão de 1.660 metros de diâmetro de 150 milímetros, sendo 1.520 metros tubos DeFoFo e 140 metros em tubos de ferro fundido (travessia aérea).

§1º – O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da Lei.

§ 2º – A Secretaria de Saneamento e Energia participará com a importância de R\$ 290.000,00 (Duzentos e Noventa mil Reais), cabendo o Município participar com R\$ 23.920,43 (Vinte e Três Mil, Novecentos e Vinte Reais e Quarenta e Três Centavos), mais variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

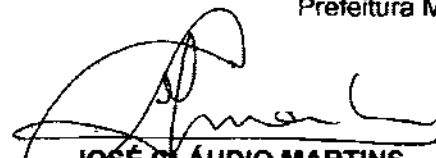
Art. 2º – A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado

Art. 3º – O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3.001 de 07 de Maio de 2010.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 17 de Maio de 2 010.


JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Plan. e Finanças